



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM**

Nº do Processo: **269/2023**

Data de Protocolo: **02/03/2023 07:02:13**

Tipo

Projeto de Lei

Número

31/2023

Principal/Acessório

Autoria:

Jorginho Araujo

Ementa/Assunto:

CRIA O CIRCUITO SERGIPANO DE CORRIDAS DE RUA.



PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Autoria: Deputado Jorginho Araujo

CRIA O CIRCUITO SERGIPANO DE CORRIDAS DE RUA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Circuito Sergipe de Corridas.

§ 1º O Circuito compreende a realização de corridas de rua em 8 (oito) cidades de Sergipe, mediante habilitação voluntária, conforme calendário a ser estabelecido.

§ 2º As cidades que farão o Circuito Sergipe de Corridas poderão ser alteradas nos anos subsequentes para que outros Municípios do Estado possam ter a possibilidade de participar.

§ 3º As 8 (oito) cidades escolhidas deverão ser localizadas, cada uma, em um território de planejamento diferente no Estado de Sergipe.

Art. 2º – Cada cidade é responsável pela sua habilitação, junto aos órgãos competentes, para a realização da etapa do Circuito no que lhe incumbe.

Art. 3º – Compete aos órgãos responsáveis, após a habilitação das cidades, definir o calendário e roteiro do Circuito.

Parágrafo único. Audiências com as entidades interessadas devem ser realizadas pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer antes da definição de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º – As corridas deverão ser realizadas em parceria com os Municípios podendo envolver o setor privado, via hotéis, restaurantes, comércio em geral, dentre outros.

§ 1º A realização do evento será subsidiada por meio do pagamento das inscrições que custearão a camiseta, medalhas e chips, bem como pelo apoio dos patrocinadores.

§ 2º Aos órgãos públicos, além da organização da corrida em si, compete a viabilização da infraestrutura para realização da mesma, a simplificação dos procedimentos



burocráticos para sua autorização, assim como o provimento de segurança e apoio aos espectadores e atletas, tais como:

I - disponibilização de ambulâncias e profissionais da área de saúde para atendimento de eventuais emergências;

II - disponibilização de policiamento durante o evento;

III - disponibilização de espaços para comércio de bebidas, alimentos e produtos locais durante o evento;

IV - fornecimento de água e isotônicos para os corredores inscritos.

Art. 5º – Cada Município é responsável pela definição do percurso da etapa do circuito que sediará.

§ 1º O trajeto da corrida, em cada cidade, deverá priorizar os locais com alto potencial turístico.

§ 2º A prova deverá oferecer percursos de dificuldades distintas, com opções de 5 (cinco) a 10 (dez) quilômetros, ou conforme definido em acordo entre os organizadores.

Art. 6º – O Circuito Sergipe de Corridas passa a fazer parte do calendário de eventos esportivos e culturais do Estado de Sergipe.

Art. 7º – As atividades atinentes ao cumprimento desta lei deverão ser coordenadas pela Secretaria de Estado do Esporte de Sergipe.

Art. 8º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2023.

Jorginho Araujo
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Considerando o grande sucesso e benefício que as Corridas de Rua trazem para os cidadãos.

Apresento esta propositura, que tem por finalidade criar o Circuito Sergipe de Corridas, no âmbito do Estado de Sergipe.

Destaca-se que a norma ora proposta busca instituir uma política pública que cria um direcionamento para assegurar direitos constitucionalmente previstos, como o direito à saúde.

A corrida é a forma de exercício mais comum e democrático, tornando-se uma atividade física regular para indivíduos das mais variadas idades e de ambos os sexos que almejam a prevenção e a promoção da saúde e com a melhora física, fisiológica, psicológica, cognitiva e inclusão social do indivíduo através da busca por atividades físicas prazerosas. Para os praticantes desse esporte a corrida de rua é o grande momento de superação de seus limites e também de realizações pessoais.

Em nosso Estado já contamos com corridas tradicionais, tal como, a Corrida Cidade de Aracaju que já vai para sua 38ª edição e conta com a participação de milhares atletas e amadores, envolvendo inúmeras pessoas em torno desse esporte.

Destaca-se também, o “Divas Que Correm”, sendo este o maior clube de corrida feminino do Brasil que desde 2013 vem unindo mulheres e mudando o seu estilo de vida.

Esse acontecimento visa integrar as cidades sergipanas e leva-las o benefício desse esporte, haja vista o grande número de participantes que pode envolver em diversos municípios do nosso Estado e até de outros Estados da Federação.

O fortalecimento desse evento favorecerá a cadeia desportiva, agregando valores à nossa economia, além de gerar emprego e renda.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do projeto de lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2023.

Jorginho Araujo

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380032003400360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorginho Araujo** em 01/03/2023 20:43

Checksum: **6A9CB871EF2521C1CACAA11913194EC51D11970591421AEBE812B99FF4AF77BA2**

